

| | |
|--|------------------------|
| PRIMEIRA-SECRETARIA | |
| Documento recebido nesta Secretaria com a indicação ou aparência de tratar-se de expediente de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n.º 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo. | |
| Em <u>18/03/2020</u> às <u>10 h 47</u> | |
| <u>Davini</u> Servidor | <u>882655</u> Ponto |
|  | |

OFÍCIO Nº 444/2020/AESINT/GM

Brasília, 16 de março de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Soraya Santos
 Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação nº 1745/2019 , de autoria Comissão de Viação e Transportes.

Senhora Primeira-Secretária,

1. Reporto-me ao Ofício 1º Sec/RI/E/nº 966, de 13 de dezembro de 2019, o qual encaminha a cópia do requerimento de Informação nº 1745/2019, de autoria da Comissão de Viação e Transportes, apresentado em 04 de dezembro de 2019, que requer informações detalhadas sobre o processo nº 50500.325938/2019-95 - ANTT.

2. Em atenção às informações solicitadas, após manifestação da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio do Ofício nº 4757/2020/ASPAR/GAB/DIR-ANTT, datado de 11 de março de 2020, e da Nota Informativa nº 66/2020/GEREG/SUINF/DIR, datado de 28 de fevereiro de 2020, temos, complementarmente, a destacar o seguinte:

3. O tema se refere à autorização dada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT para implantação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-116/SP, trecho sob concessão da CCR Nova Dutra, no Km 222+500m, pista local norte, no município de Guarulhos/SP, de interesse da Roma Empreendimento Comercial SPE Ltda, conforme Portaria ANTT nº 205 de 27 de junho de 2019.

4. Não houve manifestação do Ministério Público Federal - MPF no processo citado. Entretanto, em momento posterior, o MPF solicitou esclarecimentos acerca do trâmite processual e do procedimento de análise do pleito. A ANTT encaminhou ofício ao MPF, no qual foi esclarecido que o projeto encaminhado pela concessionária CCR Nova Dutra S/A foi analisado conforme preceitos da Portaria SUINF nº 028/2019, que trata, dentro outros assuntos, de procedimentos de análise

de projetos de terceiros, concluindo ao final pela não objeção de sua parte para implantação do referido acesso.

5. Importante destacar que este é um segmento rodoviário altamente complexo, de elevado índice de ocupação, com diversos empreendimentos ao longo da rodovia (Dutra), inclusive, de forma semelhante, com acessos também autorizados pela Agência. Outro ponto importante, enfatizado pela ANTT, é que esse empreendimento, assim como os demais circunvizinhos, está situado na via marginal da rodovia, de maior impacto ao tráfego local/municipal em comparação à via principal da rodovia.

6. A Polícia Rodoviária Federal - PRF também se manifestou junto ao processo por meio do Ofício nº 158/2019/DEL01-SP/SRPRF-SP. A Agência, considerando os questionamentos apontados pela PRF, formalizou ofício junto àquela instituição questionando a situação do segmento e seus impactos ao tráfego local, o qual, destaca, ainda aguarda retorno.

7. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


TARCISIO GOMES DE FREITAS
Ministro de Estado da Infraestrutura



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
GABINETE
ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PARLAMENTAR

OFÍCIO SEI Nº 4757/2020/ASPAR/GAB/DIR-ANTT

Brasília, 11 de março de 2020.

Ao Senhor
GUSTAVO AFONSO SABÓIA VIEIRA
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Institucionais e Internacionais
Ministério da Infraestrutura
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R"
70.044-902 – Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1745/2019, de autoria da Comissão de Viação e Transportes

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50500.422933/2019-18 / 50500.018892/2020-94

Senhor Assessor,

1. Em atenção ao Ofício nº 1019/2020/AESINT/GM, de 26 de fevereiro, o qual solicita manifestação da Agência Nacional de Transportes Terrestres sobre o Requerimento de Informação nº 1745/2019, de autoria da Comissão de Viação e Transportes, encaminhamos a NOTA INFORMATIVA SEI Nº 66/2020/GEREG/SUINF/DIR, de 10/03/2020, da Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária - SUINF, que expressa o posicionamento técnico desta Agência.

2. Desta forma, a ANTT se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ALICE NASCIMENTO SOUZA, Assessor (a) Parlamentar**, em 11/03/2020, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 2951694 e o código CRC 3179DEA4.

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone: - Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRA ESTRUTURA RODOVIÁRIA

GERÊNCIA DE REGULAÇÃO E OUTORGAS DE RODOVIAS

NOTA INFORMATIVA SEI Nº 66/2020/GEREG/SUINF/DIR

DATA: 28/02/2020

Interessado: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA - GABINETE DO MINISTRO**Referência:** Processo nº 50500.422933/2019-18

Assunto: Câmara dos Deputados, Comissão de Viação e Transportes - Deputado Eli Corrêa Filho - DEM/SP: "Requerimento de Informação nº 1745/2019 - Requer ao Ministério da Infraestrutura informações detalhadas sobre o processo nº 50500.325938/2019-95 - ANTT".

1. Trata-se de resposta ao **DESPACHO ASPAR (SEI 2220290)**, de 10/12/2019, que encaminhou o **OFÍCIO Nº 2940/2019/AESINT/GM**, de 06/12/2019, da Assessoria Especial de Assuntos Institucionais e Internacionais do Ministério da Infraestrutura, que encaminhou o **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 1745/2029**, de 04/12/2019, da Câmara dos Deputados, Comissão de Viação e Transportes, Deputado Eli Corrêa Filho – DEM/SP, requerendo informações detalhadas sobre o processo nº 50500.325938/2019-95.

2. Primeiramente convém informar que este assunto foi tratado em outro momento, conforme demanda proveniente do Ministério Público Federal protocolada sob o nº SEI 50515.328506-2019/77. Na ocasião a Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias-GEENG foi instada a se manifestar acerca do trâmite processual e do procedimento de análise no que se refere a demandas de terceiros. Neste sentido, em 06/08/2019 a ANTT encaminhou o ofício n. 00614/2019/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 0998866) em resposta ao Ofício nº 900/2019 PRM-GRL-SP-00008098/2019 do Ministério Público Federal.

3. A GEENG esclareceu que esse projeto foi encaminhado pela concessionária CCR Nova Dutra S/A por meio do ofício FX-000230/2019, ainda que analisou o projeto e concluiu pela Não Objeção de sua parte para implantação do referido acesso.

4. O processo foi analisado pela Coordenação de Projetos e Estudos – CPROJ daquela GEENG, conforme preceitos da Portaria SUINF nº 028/2019, que trata, dentro outros assuntos, de procedimentos de análise de projetos de terceiros. Relatou-se ainda que a análise envolveu tratativas com o terceiro e ajustes nos estudos e projetos. Após tais tratativas e ajustes, a análise resultou na Não Objeção ao projeto considerando que o terceiro acatou às alterações e/ou condicionantes propostas.

5. Assim, seguindo os procedimentos atinentes ao assunto, foi publicada a Portaria Nº 205/2019/SUINF DE 27 DE JUNHO DE 2019, em que foi autorizada a implantação do acesso, condicionando o início de obra à assinatura prévia do Contrato de Permissão de Uso Especial – CPEU, cabendo à CCR Nova Dutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado, dentre outras disposições disponíveis na referida portaria. Cabe destacar que o inteiro teor da mesma se encontra disponível no site da ANTT.

6. Diante do que já havia sido respondido, este é o relato preliminar.

7. Considerando a nova consulta proveniente da Câmara dos Deputados, visando o saneamento da questão, passamos a complementar a resposta encaminhada anteriormente ao MINFRA e Ministério Público.

8. Naquilo que envolveu a análise do projeto, reiteramos que foram seguidos todos os ritos previstos na Portaria 028/2019, incluindo até mesmo visita técnica realizada pela Coordenadora de Projetos da ANTT, que se deslocou de Brasília para Guarulhos unicamente com o intuito de vistoriar o local e propor medidas mitigadoras ao projeto. Após a referida vistoria, foram propostos ajustes no projeto, resultando assim na sua aprovação, conforme já mencionado.

9. Ressaltamos que se trata de um segmento altamente complexo, de elevado índice de ocupação, com empreendimentos comerciais ao longo de toda a rodovia. Neste espeque, cabe informar que a ANTT já autorizou outros acessos no mesmo segmento rodoviário, conforme Portarias Autorizativas mencionadas abaixo. Em nenhum dos casos, mesmo tratando-se de situações semelhantes, houve questionamento pela autoridade de transito (PRF).

Acessos autorizados pela ANTT na via Dutra - Guarulhos

| Processo | Interessado | Km | Portaria |
|-----------------------------|--|-----------------|-----------------|
| 50515.018485/2015-51 | Auto Planalto – DAF | 207+250m | 457/2015 |
| 50515.114042/2016-71 | Saint Gobain Distribuição Brasil Ltda | 224+480m | 290/2016 |
| 50500.488937/2017-99 | Foco Administração de Negócios e Participações Ltda | 208+000m | 253/2017 |
| 50500.610695/2017-26 | Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda | 212+800m | 316/2017 |
| 50505.029289/2017-92 | DNIT | 236+120 | 169/2017 |
| 50505.043202/2018-71 | Antônio Luiz Monteiro de Oliveira | 207+550m | 171/2018 |
| 50500.325938/2019-95 | Roma Empreendimento Comercial SPE Ltda. | 222+500m | 205/2019 |
| 50500.395076/2019-68 | IC OUTLETS SPE S/A. | 213+700m | 424/2019 |

10. Ainda, no que diz respeito ao projeto em tela, informa-se que este e os demais empreendimentos circunvizinhos estão situados na via marginal da rodovia, resultando em maior impacto ao tráfego local/municipal em comparação à via principal da rodovia. Sobre essa questão, ressalta-se que a Prefeitura de Guarulhos não criou óbices ao projeto, tendo em vista não haver qualquer manifestação negativa no processo.

11. Complementarmente, naquilo que envolveu discussões técnicas iniciais sobre o assunto, mencionamos a existência de reunião ocorrida em 04/06/2019, em que participaram das discussões a Concessionária Nova Dutra, a ANTT e a Polícia Rodoviária Federal. A prefeitura de Guarulhos, embora convidada, não compareceu à reunião, o que reforça o entendimento de que o referido acesso não seria fator relevante àquela prefeitura.

12. Ainda, após a execução de melhorias do acesso, a Unidade regional da ANTT, considerando os questionamentos da PRF e por medida cautelar, formalizou ofício à PRF em que questionou sobre a situação no segmento, sobretudo quanto à eventuais impactos ao tráfego local provocados pelo referido empreendimento, tais como geração de filas ou acidentes. Conforme resposta da unidade regional da ANTT, a PRF não havia se manifestado sobre o assunto até 03/03/2020. O referido ofício da unidade regional consta do processo SEI 50500.325938/2019-95, cujo inteiro teor será disponibilizado.

13. Diante de todo o exposto, considerando que acessos desse gênero são por demais recorrentes no segmento, dadas as particularidades do trecho da BR-116(Via Dutra), faz-se mister questionar o enfoque dado unicamente a este caso e não aos demais existentes ao longo da sua circunscrição.

14. Acrescente-se que, conforme transmitido pela Coordenação de Instrução Processos e Análise Recursal – CIPRO, há flagrante exacerbação de funções da PRF, ao atribuir-se ao órgão policial a possibilidade de demandar correções em obras de engenharia rodoviária, ultrapassando suas competências definidas no Art. 20 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro –, e no Art. 1º do Decreto nº 1.655, de 3 de outubro de 1995.

15. A atribuição de intervir em aspectos de projetos, obras ou serviços de engenharia rodoviária é atividade inerente aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, nos termos do art. 21 do CTB, *in verbis*:

Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

(...)

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

(...)

16. Ressalta-se que não há normativo legal que autorize ou atribua à PRF competência do órgão executivo rodoviário da União, qual seja, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, nos termos da Lei nº 10.233, de 2001, cujas competências, no caso de rodovias federais concedidas, incumbem especificamente à ANTT, mediante supervisão das outorgas para que observem às normas técnicas de engenharia.

17. Não houve manifestação do MPF dentro do processo. A demanda do MPF solicitando informações sobre o assunto se deu por meio de e-mail da CIPRO, conforme informado anteriormente. Está anexa a resposta ao MPF no Inquérito Civil nº 1.34.006.000423/2019-54.

18. Por fim, informamos que o número SEI do processo referente ao acesso em questão é 50500.325938/2019-95. Apenso a esse processo existe o processo de número 50515.315445/2019-88, que diz respeito à manifestação da PRF. A PRF encaminhou sua manifestação especificamente pelo Ofício nº 158/2019/DEL01-SP/SRPRF-SP que consta no SEI 0373629 deste processo apenso.

19. Concluindo, em resposta aos questionamentos apresentados, esclarecemos que 1) A PRF manifestou-se voluntariamente por meio do Ofício nº 158/2019/DEL01-SP/SRPRF-SP, que consta no processo 50515.315445/2019-88, anexado ao principal; 2) A manifestação da PRF consta no Ofício nº 158/2019/DEL01-SP/SRPRF-SP (documento SEI 0373629); 3) A ANTT foi demandada pela PRF/SP (Processo 50515.315445/2019-88) e pela Casa Civil.(Processo nº 50500.382307/2019-73). Não houve manifestação do MPF no processo; 4) Não se aplica, considerando a resposta do item “3”.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Marcelo Cardoso Fonseca

Gerente de Regulação e Outorgas de Rodovias

De acordo. À ASPAR.

(assinado eletronicamente)

Marcelo Alcides dos Santos

Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO CARDOSO FONSECA, Gerente**, em 10/03/2020, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ALCIDES DOS SANTOS, Superintendente**, em 10/03/2020, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_verificar&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2826240** e o código CRC **C3588282**.